

DELIBERAÇÃO

sobre

ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA “DRUMS – COMUNICAÇÕES SONORAS, S.A.”

(Aprovada em Reunião Plenária de 8 de Junho de 2005)

I - INTRODUÇÃO

1. Em 10 de Março de 2005, deu entrada nesta Alta Autoridade um pedido de autorização para alteração do capital social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, do operador “Drums – Comunicações Sonoras, S.A.”.
2. O referido operador é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no conselho de Vila Nova de Gaia, frequência 107.2 MHz, que emite com a denominação “Rádio Satélite”, tendo o alvará sido renovado por deliberação de 27 de Junho de 2001, conforme publicação no Diário da República nº 160, II Série, de 12 de Julho de 2001 e transmitido a favor da actual titular por deliberação de 04 de Julho de 2001, publicada no Diário da República nº 168, II Série, de 21 de Julho de 2001.
3. O requerimento ora apresentado, subscrito por Rádio Mania – Emissões de Radiodifusão, S.A., visa a autorização para a cessão da totalidade do capital social no valor de € 60 000,00 (Sessenta mil euros), detidos por Maria Adelina Ferreira de Sá Couto, António Pedro Ferreira de Sá Couto, Custódio Marques de Sá Couto, Diana Cristina Ferreira de Sá Couto e José Manuel da Costa Lobo Borges de Araújo.
4. Com a presente autorização visam a alienação das acções representativas da totalidade do capital social, a favor da Rádio Mania - Emissões de Radiodifusão, S.A., aqui representada por João Miguel Matos, nomeado Administrador Único, em 1 de Agosto de 2004, conforme acta constante do processo.

- ✓ ↗
5. A ora adquirente Rádio Mania – Emissões de Radiodifusão, S.A., foi autorizada por deliberação da AACCS de 12 de Janeiro de 2005, a adquirir as quotas detidas por Maria José Gomes Ferreira Pereira e José Maria Matias Pereira, representativas da totalidade do capital social, do operador Rádio Voz de Alcanena, Lda, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no conselho de Alcanena, frequência 99.3 MHz, a emitir com a denominação “Nacional FM”.
 6. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - Estatutos e certidões da Conservatória do Registo Comercial da Drums – Comunicações Sonoras, S.A., e da Rádio Mania, S.A.;
 - Declarações da entidade adquirente e da Drums, S.A., de cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei da Rádio;
 - Declarações do operador e da adquirente de cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei da Rádio;
 - Declaração da adquirente de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a atribuição e renovação do alvará em questão;
 - Grelha e linhas gerais de programação da Rádio Satélite; e
 - Estatuto editorial.

II - ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que “*a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS.*”

- Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade “*decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a*

salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”



O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: “a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que “cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão” e que “não são permitidas, no mesmo município, participações superiores a 25% no capital social de mais de um operador de rádio com serviços de programas de âmbito local”.

No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

III - APRECIACÃO

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
 - 1.1. O alvará de que é titular a Drums – Comunicações Sonoras, S.A. foi atribuído em 30 de Março de 1989, tendo sido renovado por deliberação de 27 de Junho de 2001, conforme publicação no Diário da República, II Série nº 160, de 12 de Julho de 2001, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
 - 1.2. O operador e a ora adquirente declaram cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio, sendo certo que a ora adquirente foi autorizada, por deliberação desta Alta Autoridade de 12 de Janeiro de 2005, a adquirir a totalidade do capital social da Rádio Voz de Alcanena (RVA), Lda.

- 1.3. Declara ainda a adquirente respeitar as premissas determinantes da atribuição e renovação do alvará. /7
- 1.4. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
2. De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes do processo de renovação e transmissão, registam-se algumas alterações ao estatuto editorial.

A grelha de programação apresentada é adaptada e adequada à classificação temática musical, informando que emite em cadeia com a Rádio Cidade, igualmente temática musical, nos termos do artigo 30º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro.

a) Saliente-se que o estatuto editorial apresentado, que consubstancia uma alteração ao apresentado em sede de renovação de alvará, encontra-se em conformidade com o disposto pelo número 1 do artigo 38º da Lei nº 4/2001.

b) Quanto às linhas gerais de programação, das informações prestadas é possível concluir que propõem uma programação vocacionada para os adolescentes e jovens, composta essencialmente por conteúdos musicais actuais e dos últimos dois anos, de qualquer quadrante musical, dirigida por jovens locutores.

Propõem ainda a emissão de programas interactivos, com participações dos ouvintes em directo e a difusão de músicas a pedido.

Informam, ainda, no âmbito do processo em apreço, da existência de 7 blocos noticiosos de 2ª a 6ª feira, com notícias, informações sobre o trânsito e sobre o tempo.

3. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

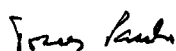
IV - CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado o requerimento para autorização da cessão das acções detidas por Maria Adelina Ferreira de Sá Couto, António Pedro Ferreira de Sá Couto, Custódio Marques de Sá Couto, Diana Cristina Ferreira de Sá Couto e José Manuel da Costa Lobo Borges de Araújo, representativas da totalidade do capital social do operador Drums – Comunicações Sonoras, S.A., titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila Nova de Gaia, frequência 107.2 MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão das mesmas a favor da Rádio Mania – Emissões de Radiodifusão, S.A., por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro